



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PORTARIA COREN-RN Nº 261/2023

Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Empresa Máquinas e Equipamentos Comercial LTDA – EPP contra a decisão de rescisão unilateral do Contrato nº 03/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte-Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 47, Inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, que atribui à Diretoria a competência para apreciar, em grau de recurso, os processos administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração tem a prerrogativa de rescisão unilateral do contrato não cumprido, na forma do art. 79, I, da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que é ônus do recorrente de comprovar suas alegações, consoante art. 373, I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Administração pública, por força do art. 15, do CPC;

CONSIDERANDO que foi concedido ao recorrente o direito a ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o pedido de prorrogação foi analisado pela Administração, o considerando intempestivo;

CONSIDERANDO que a lei e o contrato preveem além da rescisão unilateral do contrato a aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD nº 039/2023, delibera a Diretoria, em sua 178ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 30 de agosto de 2023:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo os argumentos do Parecer Jurídico nº 017-2023/PROJUR-1, mantendo incólume a Decisão do Presidente do Coren-RN que rescindiu unilateralmente o contrato.



Coren^o RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

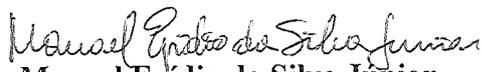
Art. 2º - Acatar, por cautela, a orientação da PROJUR para que a penalidade de advertência seja aplicada e inserida nos sistemas de informações somente após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Determinar a notificação do recorrente sobre o inteiro teor desta deliberação, para fins do devido processo legal.

Art. 4º - Esta deliberação transitará em julgado após 10 (dez) dias da comprovada notificação do recorrente, nos termos da Lei 9.784/99.

Art. 5º- Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 30 de agosto de 2023.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN nº 153.041-ENF
Conselheiro Secretário